



CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA COMERCIAL NOVA AMÉRICA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA DE JERUMENHA-PI, inscrita no CNPJ Nº 01.885.489/0001-99, sob o endereço Av. Ademar Rocha, s/n, na cidade de Jerumenha-PI, neste ato representada pela Sra. Francinete Barroso Ibiapina, Diretora do Hospital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, domiciliada na Br 343, zona urbana, Jerumenha-PI, com CPF nº 183.428.763-49 e a empresa **COMERCIAL NOVA AMÉRICA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de fornecimento gêneros perecíveis e não-perecíveis, tendo em vista o PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021- PMLA-PI, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para fornecimento de gêneros perecíveis e não-perecíveis, destinados a UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA DE JERUMENHA-PI.

LOTE I: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS;

LOTEII: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas o processo de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021- PMLA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

LOTE I: R\$ 79.012,80 (setenta e nove mil e doze reais e oitenta centavos);

LOTEII: R\$ 55.107,00(cinquenta e cinco mil e cento e sete reais).

LÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

1
Bibiapina



CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) :

12- UNIDADE MISTA DE SAÚDE ADELMAR ROCHA

00- Unidade Mista de Saúde Ademar Rocha

Projeto/Atividade: 2096 - Manutenção do Hospital Municipal de Ademar Rocha

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO •

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
 - I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
 - II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
 - III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será RAQUEL BRITO SILVA, portadora do CPF de nº 014.642.573-10.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93.

R. Biapina



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

1
Bibiapino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jerumenha - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JERUMENHA-PI, 01 DE ABRIL DE 2022.

Francinete Barroso Ibiapina
FRANCINETE BARROSO IBIAPINA

Diretora Administrativa
CONTRATANTE

[Assinatura]
COMERCIAL NOVA AMÉRICA

C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Maria Paula Pereira da Silva*
CPF Nº 620.510.003-79

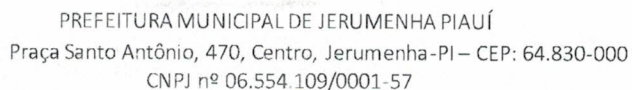
2ª *Mª Eduarda P. da Costa*
CPF Nº 072.102.753-98

ANEXO

LOTE I - Gêneros Alimentícios não -perecíveis (Hospital)

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	AÇUCAR REFINADO 30/1 KG	KG	300	R\$ 4,07	R\$ 1.221,00

Ibiapina



2.	ADOCANTE LIQ 12/100 ML	UND	40	R\$ 3,10	R\$ 124,00
3.	ALIMENTO PO ACHOCOLATADO 24/400 G	PCT	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
4.	ALHO PASTA 24/200 G	PT	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
5.	AMIDO MILHO 50/200 G	PCT	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
6.	ARROZ BENEF T-1 30/1 KG	KG	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
7.	AVEIA FLOCOS 12/200 G	PCT	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
8.	BISCOITO CREAM CRAK CER 20/400 G	PCT	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
9.	BISCOITO MARIA 20/400 G	PCT	1000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
10.	BISCOITO ROSCA CHOCOLATE 12/300 G	PCT	2000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
11.	BISCOITO ROSCA COCO 12/300 G	PCT	2000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
12.	BISCOITO ROSCA LEITE 12/300 G	PCT	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
13.	CAFÉ MOIDO 20/250 G	PCT	200	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
14.	CONDIMENTO PO 10/100 G	KG	300	R\$ 13,16	R\$ 3.948,00
15.	CORANTE PO 10/100 G	KG	50	R\$ 8,77	R\$ 438,50
16.	DOCE MARIOLA BANANA/GOIABA 1 KG	PT	500	R\$ 16,12	R\$ 8.060,00
17.	FARINHA LACTEA 12/210 G	SCH	1.500	R\$ 6,02	R\$ 9.030,00
18.	FEIJAO CARIOCA 30/1 KG	KG	500	R\$ 8,95	R\$ 4.475,00
19.	FERMENTO PO 12/100 G	LT	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
20.	FLOCAO MILHO 20/500 G	PCT	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
21.	LEITE COCO 24/200 ML	GFA	150	R\$ 3,10	R\$ 465,00
22.	LEITE CONDENSADO 27/395 G	SCH	100	R\$ 6,32	R\$ 632,00
23.	LEITE PO INTEGRAL 50/200 G	PCT	500	R\$ 7,04	R\$ 3.520,00
24.	LEITE PO DESNATADO 50/200 G	PCT	150	R\$ 3,47	R\$ 520,50
25.	MACARRAO ESPAGUETE 10/500 G	PCT	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
26.	MACARRAO LASANHA 10/500 G	PCT	50	R\$ 2,96	R\$ 148,00
27.	MARGARINA VEGETAL 24/250 G	PT	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
28.	MILHO VERDE 24/200 G	LT	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00

Bhagpur



29.	MILHO CANJICA BRANCA 10/500 G	PCT	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
30.	MISTURA PARA BOLO 12/450 G	PCT	200	R\$ 2,65	R\$ 530,00
31.	MOLHO TOMATE 24/340 G	PCT	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
32.	OLEO REF SOJA 900 ML	GFA	50	R\$ 10,43	R\$ 521,50
33.	SAL REFINADO 30/1 KG	KG	10	R\$ 1,48	R\$ 14,80
34.	SARDINHA OLEO 50/130 G	LT	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
35.	SUCO CONC ABACAXI 12/500 ML	GFA	100	R\$ 0,45	R\$ 45,00
36.	SUCO CONC ACEROLA 12/500 ML	GFA	100	R\$ 3,67	R\$ 367,00
37.	SUCO CONC CAJU 12/500 ML	GFA	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
38.	SUCO CONC GOIABA 12/500 ML	GFA	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
39.	SUCO CONC MANGA 12/500 ML	GFA	300	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
40.	TEMPERO LIQ 12/500 ML	GFA	100	R\$ 2,14	R\$ 214,00
41.	VINAGRE ALCOOL 12/500 ML	GFA	50	R\$ 2,95	R\$ 147,50
VALOR TOTAL					R\$ 79.012,80

LOTE II - Gêneros Alimentícios perecíveis(Hospital)

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CARNE BOVINA MOIDA 20/500 G	PCT	200	R\$ 8,36	R\$ 1.672,00
2.	CARNE BOVINA 1ª	KG	200	R\$ 47,74	R\$ 9.548,00
3.	CARNE BOVINA 2ª	KG	200	R\$ 40,70	R\$ 8.140,00
4.	FRANGO CONG INTEIRO	KG	300	R\$ 14,18	R\$ 4.254,00
5.	FRANGO CONG CORTE DIV	KG	100	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00
6.	LINGUICA CALABRESA	KG	300	R\$ 35,09	R\$ 10.527,00
7.	LINGUICA TOSCANA	KG	200	R\$ 32,84	R\$ 6.568,00
8.	OVOS GRANJA BCO GDE 30 UNID	CART	30	R\$ 20,30	R\$ 609,00
9.	SALSICHA HOT- DOG	KG	1.000	R\$ 9,79	R\$ 9.790,00
10.	CARNE SUI CORTE DIV	KG	100	R\$ 24,89	R\$ 2.489,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.107,00

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



1

B. Biapino